



PROCESSO Nº 022/2024
DISPENSA Nº 021/2024
CONTRATO Nº 016/2024

Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.839/0001-35, com sede à Rua Miguel Moreira da Silva, S/N, Centro, Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, representada neste ato pelo Senhor **Marlon Lourenço da Silva**, inscrito no CPF n.º 141.006.137.-09, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Principal, s/n, Mundo Novo, Dores do Rio Preto-ES, doravante denominado CONTRATANTE ou USUÁRIO, e do outro lado, a empresa **TECNO FIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES** portadora do CNPJ nº 18.363.121/0001-63 situada à Rodovia BR 482, KM 96, 2816, JOREMA, Guaçuí/ES, representada neste ato por seu sócio (a) proprietária, **Shênia Moreira de Assis Bragança**, inscrita no CPF nº 124.303.367-04, residente e domiciliado, à Rua Gregório Trigo Gil, Nº 26, Morada das Palmeiras, Guaçuí-ES, a seguir denominada "PRESTADORA", ajustam o presente instrumento, em decorrência do processo 022/2024, dispensa 021/2024, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, com teste hidrostático a serem executados na Câmara Municipal.

ITEM	SERVIÇO	UNI	QTD	VALOR UNITÁRIO
01	Recarga e manutenção de extintor de incêndio, tipo	UNI	01	70,00



	água Pressurizada.			
02	Recarga e manutenção de extintor de incêndio, tipo pó químico seco ABC. Capacidade 04 Kg.	UNI	01	70,00
03	Recarga e manutenção de extintor de incêndio, tipo pó químico seco BC. Capacidade 06 Kg.	UNI	01	90,00
04	Recarga e manutenção de extintor de incêndio, tipo gás carbônico. Capacidade 04 Kg.	UNI	01	160,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:

3.1 DO CONTRATANTE:

3.1.1- Efetuar o pagamento após a entrega do objeto, em caso de aceitabilidade;

3.1.2- Definir local da prestação do serviço;

3.1.3- Notificar o (a) CONTRATADO (A) para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato;

3.1.4- Prestar esclarecimentos sobre os atos administrativos para melhor realização dos trabalhos do CONTRATADO (A);

3.1.5- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

3.1.6- Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;



3.1.7- Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;

3.1.8 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

3.1.9- Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

3.1.10- Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

3.2 - DO CONTRATADO (A):

3.2.1- Fornecer os serviços deste contrato, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a **CONTRATANTE** recusá-los, caso não estejam de acordo com o previsto.

3.2.2- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

3.2.3- Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal, podendo esta, inclusive, reter quantias e pagamento para o fim de garantir o referido ressarcimento.

3.2.4- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.

3.2.5- Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

3.2.6 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.2.7 - Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

3.2.8- Substituir de imediato, às suas expensas, os materiais de serviços prestados, se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequem às especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E GARANTIA

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

4.2- O prazo de garantia e o previsto no Código de Defesa do Consumidor, sem necessidade de menção na nota fiscal de entrega ou em declaração.

4.3 – caso a empresa necessite prorrogar o prazo, é imprescritível que, antecedendo o fim do mesmo, seja formalizado um requerimento fundamentado apresentando as justificativas pertinentes, as quais passarão por um processo de análise e avaliação.



4.4- O valor global do presente contrato será pago de acordo com fornecimento efetivado e de acordo com a demanda da Câmara Municipal, em até 30 (trinta dias), mediante a apresentação do documento fiscal hábil sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1- A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado na entrega dos materiais/serviços;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município prejudique a execução do Contrato;
- f) A subcontratação total ou parcial dos materiais contratados sem a prévia autorização da CMDRP;
- g) A associação do Contratado com outrem para a execução do objeto contratual; a cessão ou transferência - total ou parcial - bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Licitação;



h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, nos serviços em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado nos termos do art. 125 da lei federal nº 14.133/21 e suas alterações;

6.3 - As supressões e os acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

6.4 - A prestação do serviço acontecerá nos dias marcado de cada reunião solene, avisando a contratante com 15 dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo n.º 022/2024 – Modalidade Dispensa n.º 021/2024, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência à proposta comercial apresentada.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da lei nº 14.133/21, que poderão se dar após assegurados o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA



PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com disposto no art. 138 da lei de nº 14.133/2021, bem com as consequências da extinção determinada por ato unilateral da administração serão previstas no art. 139 da mesma lei.

CLÁSSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pelo descumprimento total o parcial das obrigações aqui ajustadas, quando das ocorrências das infrações constantes do art. 155 da lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicado à contratada as sanções indicadas no art. 156 da lei 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts. 156 a 163 todos da lei 14.133/2021).

9.1.1- Durante a execução do contrato poderão Ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- c) suspensão para contratar com administração;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública municipal;

9.1.2- O processo sancionatório será formalizado acompanhado conforme as disposições constantes da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta do Orçamento Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica serão:



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br

ÓRGÃO:- 0100- Câmara Municipal

UNIDADE:0101- Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01-Legislativa

SUB- FUNÇÃO:031- Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001-Programa de Apoio Administrativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2.004-Manutenção Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 339039- outros serv. Terc. Pessoa jurídica

FONTE DO RECURSO: 150000- Recursos Não vinculados

FICHA: 0012

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Dores do Rio Preto-ES, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes ou consequentes do presente contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudos, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Dores do Rio Preto, 29 de Novembro de 2024.

Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES

Marlom Lourenço da Silva

Contratante

TECNO FIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES

Shênia Moreira de Assis Bragança

Contratada